



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019/2023**

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 e altera o §4º, do art. 120, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Pelo presente artigo, fica acrescido o parágrafo único ao art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES, com o seguinte teor:

**Parágrafo único - Em caso de não comparecimento de forma injustificada por parte de Secretário (a) Municipal à convocação da Câmara Municipal de que trata o inciso XVII do "caput" deste artigo, caberão as seguintes sanções administrativas, de maneira gradual:**

**I – No primeiro descumprimento à convocação, caberá sanção de Advertência;**

**a) A advertência será aplicada por escrito.**

**II – No caso de reincidência, caberá sanção de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem direito ao recebimento de subsídio por este prazo;**

**§1º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Secretário não houver, nesse período, praticado novo descumprimento.**

**§2º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.**

**III – No caso da segunda reincidência, caberá penalidade de destituição do cargo de Secretário (a) Municipal.**

**§1º. A destituição de cargo, na forma deste inciso, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em qualquer cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

**Art. 2º.** Fica alterado o §4º, do art. 120, da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu, passando a ter a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

**§ 4º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:**

**I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;**

**II - os requisitos para a investidura;**

**III - as peculiaridades dos cargos.**

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Prefeito Mário Sarnaglia", 29 de maio de 2023.

  
**Odélio Aparecido Paulista**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu**

Nota: Lei oriunda do projeto de emenda nº 001/2023